



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 417/2013

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSPORTAR TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica O Poder Executivo autorizado a transportar trabalhadores residentes no município de Taquarussu com o trajeto estabelecido da sede do Município de Taquarussu até os locais de trabalho no Município de Nova Andradina.

§ 1º O Transporte será realizado por veículo apropriado de propriedade do município disponibilizado para esse fim;

§ 2º Para uso do presente benefício o trabalhador deverá comprovar o registro na carteira de trabalho ou contrato de trabalho com empregador situado no município de Nova Andradina;

§ 3º O trabalhador deverá apresentar comprovante de residência e domicílio no município de Taquarussu;

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social encarregada de registrar, controlar e acompanhar o registro dos trabalhadores para cumprimento das regras de benefícios estabelecidas por esta Lei.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Ato próprio as determinações estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal